

A LÍNGUA MATERNA DOS SURDOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Emmanuella Faissalla Araujo da Silva¹

Vanuza Rocha da Silva²

Anna Carolyne Queiroz Alves³

José Thiago Ferreira Belo⁴

RESUMO

O vocabulário materno está relacionado ao que é próprio de uma determinada localidade, ou seja, a língua materna é a representação da linguagem de um ambiente originário do indivíduo. Para compreender sobre as especificidades da língua materna e sua relação com os surdos se faz necessário uma breve análise sobre os assuntos: surdez do ponto de vista clínico e no aspecto socioantropológico; o que é a Língua de Sinais e sua aquisição como L1 e L2 no Brasil; a comunidade surda e os movimentos sociais; a legislação brasileira frente a garantia do uso da língua materna pelas pessoas não ouvintes e sinalizantes. Nesse contexto, propõe-se a responder em que medida o Estado Democrático de Direito assegura o direito ao uso da língua materna aos surdos, no Brasil. Diante disso, será realizado um breve apontamento sobre tais assuntos a fim de refletir sobre o tema e, em seguida, a sua aplicação nessa garantia estatal. Em razão disso, faz imperioso destacar que as pautas dos movimentos sociais dos surdos, no Brasil, tiveram influências significativas das relações advindas do exterior. Na seara metodológica de cunho bibliográfico, destaca-se que os pleitos dos movimentos realizados pelos surdos reivindicando leis sobre acessibilidade linguísticas foram amplamente conquistados no território pátrio. Perante isso, a pesquisa se embasará no regramento legislativo que regulamenta o uso e a difusão da Língua de Sinais no Brasil que foi conquistado a partir das ações realizadas pelas comunidades surdas, inicialmente, nos âmbitos das associações. Dessa forma, é possível observar no ordenamento legislativo pátrio a obrigatoriedade dos órgãos públicos a fornecerem atendimento bilíngue para surdos sinalizantes em seus espaços. Em razão disso, a legislação busca respeitar e resguardar o direito de comunicação e informação dos surdos no uso da sua língua materna: L1– a Língua de sinais.

Palavras-chave: Surdos, Língua Materna, Direito e Acessibilidade linguística.

INTRODUÇÃO

Os surdos são considerados pessoas visuais que buscam a compreensão de mundo e o conforto linguístico por meio da comunicação visuo-espacial. Para tanto, utilizam a língua de sinais como sua primeira língua. Diante disso, será realizado um breve apontamento sobre tais assuntos a fim de refletir sobre o tema e em seguida a sua aplicação no contexto de um Estado Democrático de Direito.

¹ - Graduanda do Curso de Letras Libras da Universidade Federal de Campina Grande- UFCG, emmanuellafaissalla@yahoo.com.br;

² - Graduanda do Curso de Letras Libras da Universidade Federal de Campina Grande- UFCG, silvarochavanuza@gmail.com;

³ - Graduanda do Curso de Letras Libras da Universidade Federal de Campina Grande- UFCG, anna.carolyne@estudante.ufcg.edu.br;

⁴ - Professor orientador: mestre, da Universidade Federal de Campina Grande- UFCG, tiagojfbelo@gmail.com.

Os parâmetros legislativos contemporâneos destacam vários momentos de grande impacto positivo para a comunidade surda, precipuamente em 2002 quando instituiu a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 a qual dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Aliado a isso, em 2015, com o marco regulatório para a defesa de direitos sociais voltados para a pessoa com deficiência a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ampliou ainda mais os direitos com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Essas normas, em testilhas, possuem uma dupla ação social para o campo dos Direitos Humanos uma vez que fomenta o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como, difunde a garantia de direitos civis e sociais destinados para aqueles que possuem algum tipo de limitação, destacando aqui, os indivíduos com privação de audição – os surdos.

A presente pesquisa vem com escopo geral de responder a questão de pesquisa e, posteriormente, apresentar os elementos que embasaram a construção da análise e ao final pretende-se discorrer sobre os fatores mais relevantes que levaram as considerações finais acerca do tema em tela. Para isso, cumpre responder em que medida a língua materna dos surdos tem sido exercitada no Estado Democrático de Direito.

Nessa perspectiva, o presente estudo estará embasado no percurso metodológico bibliográfico em que utiliza como base de pesquisa a literatura pátria, a legislação brasileira e, sobretudo, os estudos sobre a identidade surda voltada para os aspectos pertencentes da língua materna dos indivíduos surdos. Assim, a primeira parte da pesquisa busca compreender sob o prisma da língua e especificando fatores pertinentes sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

No momento seguinte da análise, apresentam as concepções referentes aos movimentos sociais e a luta da comunidade surda para a legitimação da língua de sinais por meio de legislação e mecanismos de implementação de políticas públicas destinadas para o conforto linguístico de pessoas surdas sinalizantes. Posteriormente, o estudo apresentará uma breve explicação sobre a formação de um Estado Democrático de Direito perante os desafios enfrentados para a efetivação da acessibilidade da língua materna dos surdos diante das autoridades democraticamente constituídas.

Dessa forma, ao final, será apresentada a evolução legislativa em relação as leis destinadas para disponibilizar um ambiente linguisticamente acessível para os surdos, algumas delas, ainda em desuso. Infere-se que a atividade legislativa na concepção de leis destinadas para a acessibilidade linguística de surdos por meio da língua de sinais tem sido efetivada pelo Poder Legislativo. Todavia, tem percebido morosidade as outras esferas de poderes têm apresentado meios políticos e coercitivos para implementação das leis.

A LÍNGUA MATERNA NO CONTEXTO DA LÍNGUA DE SINAIS BRASILEIRA

Segundo Viotti, explicando a teoria de Saussure (2008, p. 15), relata que a língua “é um produto social da faculdade da linguagem e um conjunto de convenções necessárias estabelecidas e adotadas por um grupo social para o exercício da faculdade da linguagem”. De forma mais simplificada a língua poderia ser entendida como um sistema de signos.

Perante isso, o pai da linguística Saussure defende que as ideias dependem da língua e não é possível existir ideia antes da existência de uma língua. Assim, conforme aponta Viotti (2008, p. 21), antes de o indivíduo adquirir a língua, o pensamento se resume a uma massa amorfa (sem forma) a qual se modela (forma) após a constituição da língua. De maneira resumida e explicando o posicionamento acima, primeiro adquire a língua para que, em seguida, seja instituído o pensamento.

Consoante Viotti (2008), o linguista Saussure enfatiza que o indivíduo aprende uma determinada língua conforme vai se formando o pensamento, ajustando, assim, a imagem a palavra. Aspectos pertinentes sobre tal assunto são trabalhados com mais rigor de detalhes quando a autora Viotti aborda aspectos pertencentes aos signos, significantes e significados.

Os ensinamentos de Viotti (2008, p. 32) pontua que o conceito de língua possui significado diferente para Chomsky em detrimento do que é explanado por Saussure. Pois, enquanto um defende que o pensamento depende da aquisição da língua, o outro argumenta no elemento mental como determinante para a construção da língua.

Assim, Chomsky defende que a língua é um elemento mental: “a língua é um sistema de princípios radicados na mente humana” (VIOTTI, 2008, p. 32). Em conformidade com a autora, a língua para Chomsky seria

um sistema de princípios radicados na mente humana. É esse sistema de princípios mentais que é o objeto de estudo da Gramática Gerativa. Por isso, dizemos que a Gramática Gerativa é uma teoria mentalista. Ela não se interessa pela análise das expressões linguísticas consideradas em si mesmas, separadas das propriedades mentais que estão envolvidas em sua produção e compreensão. Ela também não se interessa pelo aspecto social que a língua apresenta. Seu foco está no aspecto mental da língua. (VIOTTI, 2008, p. 32).

A teoria chomskyana utiliza como ponto central de seu estudo a questão da aquisição de Língua materna, segundo o qual

os seres humanos nascem dotados de um conjunto de estruturas linguísticas mentais altamente abstratas e geneticamente determinadas, que funcionam como uma mapa, orientando o processo de aquisição de língua pela criança. Como já vimos, esse conjunto de estruturas mentais que são parte de nossa dotação genética se chama gramática universal. Vejam que esse nome se deve ao fato de que esse conjunto de estruturas linguísticas mentais é concebido como sendo geneticamente determinado.

Se essas estruturas são geneticamente determinadas, e se o conjunto de todos os humanos, sejam eles brasileiros, japoneses, alemães, surdos ou ouvintes, constitui uma única espécie, então, esse conjunto de estruturas tem que se universal. (VIOTTI, 2008, p. 39).

Nesse cenário o vocabulário materno está relacionado ao que é próprio do país, ou seja, a língua materna é a representação da língua do país de origem, em plena harmonia ao que descreve o Dicionário Online em Português⁵. Para compreender sobre as especificidades da língua materna e sua relação com os surdos se faz necessário uma breve análise sobre a língua de sinais.

A Língua Brasileira de Sinais –Libras é uma língua recentemente reconhecida por meio de lei como uma forma de comunicação e expressão da comunidade surda. Sendo, dessa maneira, regida pela Lei 10.436 de 24 de abril de 2002. Vejamos o seu primeiro artigo abaixo:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Do ponto de vista legal, a referida Lei possui regulamentação própria com a publicação o Decreto 5.626/05. Todavia, no aspecto sociocultural podemos afirmar que a língua reproduz uma cultura visual pertencente aos surdos. Uma língua de sinais é organizada e constituída levando em consideração as particularidades de um determinado povo inserido dentro de uma determinada cultura, tendo em vista que cada país possui sua própria língua de sinais. Acontece que a língua de sinais é estabelecida dentro de uma comunidade surda em que se utiliza para comunicação entre surdos e ouvintes sinalizantes.

Oportuno mencionar que para a aquisição da língua de sinais é necessário que essa seja disponibilizada para o surdo aprendê-la e assim conseguir se comunicar. Igualmente a língua falada, a língua de sinais também precisa ser estimulada. Da mesma maneira que os recém-nascidos ouvintes precisam do estímulo sonoro dos pais para balbuciar e depois repetir as palavras, de tal forma acontece com os surdos, sendo que no campo visual.

Os surdos que desde a tenra infância não possui estímulos visuais para sinalizar e acaba adquirindo mimica (gestos caseiros) para se fazer compreendido, são considerados do ponto de vista clínico como sendo pessoas portadoras de deficiência auditiva –D.A. Diferentemente, os surdos que possuem identidade sinalizante e cultura própria de uma

⁵ Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/materna/>>. Acessado em dez. de 2023.

comunidade utiliza a língua de sinais para comunicação e obter informações, essa perspectiva é difundida pelos aspectos socioantropológicos.

Perante isso, compreende-se como a L1(Língua 1) –Primeira Língua é aquela que o sujeito adquire dentro da cultura a qual pertence, seja ouvinte, seja surda. Para a maioria dos ouvintes brasileiros a L1 é o português e a L2 seria uma segunda língua que o ouvinte, posteriormente, viesse a adquirir, como, por exemplo, o inglês, espanhol, Libras, etc.

No Brasil, os surdos, em sua grande maioria, possuem a língua de sinais como sua L1 e o português como sendo a sua segunda língua –L2. Essa segunda língua para os surdos é determinada pela Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, a qual possui respaldo legislativo no seu artigo 4º, parágrafo único que “a Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa”.

Diante disso, a expressão da cultura surda por meio de sua língua materna – L1 tem em vista que os surdos usam a Libras para comunicação, uma vez que se utilizam da visão, o espaço e as expressões manuais, faciais e corporais como ferramentas de canal comunicativo. Pertinente salientar que os mesmos também utilizam de artefatos culturais para suas atividades cotidianas, como, por exemplo, falar ao telefone, campainha de residências, alarmes entre outras.

Desse modo, os surdos possuem na comunidade surda o espaço político de luta e interação social em que se organizam como associação de indivíduos em prol de melhorias comunicacionais com a difusão e o reconhecimento linguístico e as ferramentas a ela vinculada. A representação e organização da força política da comunidade surda apresentam ganhos bastante significativos frente as conquistas do reconhecimento legal da língua de sinais como língua própria de um povo.

OS MOVIMENTOS SURDOS NA LUTA PELO USO DA LIBRAS.

A comunidade surda pode ser compreendida na participação de vários indivíduos que se reúnem com objetivos comuns e específicos para lutar e reivindicar melhorias para os surdos. Fazem parte da comunidade surda os familiares, amigos, intérpretes e tradutores de libras, surdos e ouvintes sinalizantes.

Por meio dessa participação popular surge a divulgação quanto a Língua de sinais e as ferramentas a ela associadas. É nesse ambiente que são construídas as associações que são espaços destinados para a participação dos surdos juntos a congressos, eventos, esportes, lazer e a organização para os movimentos surdos.

Os movimentos sociais dos surdos são registrados em várias fases da história contemporânea. Todavia, se destaca com mais ênfase a partir do Congresso de Milão⁶, em 1880, segundo Silva (2019), vários surdos partiram de seus países de origem para reivindicar pelo uso da língua de sinais na cidade de Milão. Em tal situação a língua de sinais passou a ser considerada meio de comunicação proibido para a instrução de surdos, obrigando, assim, os surdos oralizarem. Desde o Congresso de Milão até aproximadamente a década de 1980 os surdos passaram por processos de oralização em que foi imposta a cultura dominante ouvintista para os surdos.

Consoante aos apontamentos de Silva (2019, p. 102) os movimentos dos surdos tiveram maior proporção na contemporaneidade a partir de 1980 quando “juntamente com as agendas dos movimentos das pessoas com necessidades especiais” puderam alcançar vários setores da sociedade. Assim, os surdos se organizaram com as pautas constituídas pelas associações de surdos espalhadas por muitas cidades de vários países.

Silva (2019) relata que as pautas dos movimentos sociais no Brasil tiveram influência significativa das pautas advindas do exterior, sobretudo da Europa e dos Estados Unidos, locais em que os movimentos surdos possuem força expressiva. Nesse cenário, as reivindicações dos movimentos realizados pelos surdos foram expressivas e proporcionou que as leis sobre acessibilidade linguística fossem amplamente conquistadas no território brasileiro.

Mediante isso, as leis que regulamentam o uso e a difusão da Língua de sinais no Brasil foram conquistadas a partir das ações realizadas pelas comunidades surdas nos âmbitos das associações concretizadas nas experiências dos movimentos sociais. Assim, é possível perceber o regramento legislativo que impõem aos órgãos públicos o fornecimento de atendimento bilíngue para surdos sinalizantes, bem como, por meio de ações dos movimentos surdos, foi possível a conquista de uma legislatura que reconhecesse a comunicação sinalizada como uma língua oficial de comunicação em território brasileiro.

A FORMAÇÃO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Ao longo do estudo é perceptível notar que o legislador pátrio vai experimentando um amadurecendo em suas posturas, muitas vezes inspirados por normas internacionais, a

⁶ O Congresso de Milão foi um evento produzido por ouvintes para definir qual a modalidade mais adequada para o ensino de pessoas com surdez. Na ocasião escolheram o método oral de ensino em detrimento da Língua de Sinais. Segundo Silva (2019) o episódio foi organizado por Gran Bell que incentivou aos participantes votarem pela proibição do uso da língua sinalizada e investir em métodos de ensino que focassem na oralização de pessoas com surdez.

exemplo do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e em outros momentos influenciado pelos movimentos sociais internos. Analisando no contexto do Brasil, em especial após a Constituição da República Federativa do Brasil instituída em 1988 será possível identificar avanços significativos para os surdos, sobretudo, em relação à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito em que sua concepção é uma República Federativa com poderes institucionais divididos em Legislativo, Judiciário e Executivo. Cabe, em virtude disso, ao primeiro a tarefa de criar leis para serem realizadas e cumpridas pelos cidadãos e, bem como, vinculam o cumprimento de tais leis também aos outros Poderes, ou seja, o executivo e o judiciário se tornam obrigados a cumprir e respeitar as leis.

Após a promulgação da lei compete ao Poder Executivo a tarefa de concretizar as imposições legais, seja por meio de políticas públicas, ou mesmo viabilizando ferramentas e orçamentos para a materialização das leis. Na ausência efetiva do Poder Executivo na falha da execução das ordenanças das leis, é garantido que a execução seja viabilizada mediante ação judicial – tarefa do Poder Judiciário.

Perante tudo isso, percebemos que leis estão sendo criadas no sentido de viabilizar informações para os surdos em sua língua materna- L1 (Libras), todavia, há uma ausência nas ações executivas para implementar políticas públicas destinadas ao cumprimento de tais leis. Ocorre que perante a falta do poder executivo na falha em executar as leis, cabe ao órgão judicial utilizar de meios coercitivos para obrigar o ente executivo no cumprimento das leis emanadas pelo Legislativo atos praticados dentro de um Estado Democrático.

O Estado é um conceito recente, uma vez que é constituída por um governo, que submete as suas vontades a um povo que se estabelece dentro de uma porção de terra denominada de território possuindo limites fronteiriços. O Estado moderno⁷ seria uma espécie de acordo tácito entre os moradores de um determinado território, que se submetem as autoridades de um governante podendo, este último, ser democraticamente constituído ou não.

Para o jurista Lenza (2014, p. 73) o Estado de Direito estaria como fundamento principal a Constituição a qual possui valores a ser respeitado e desempenhado por todos. O autor ainda acrescenta que

A lei e, de modo geral, os Poderes Públicos, então, devem não só observar a forma prescrita na Constituição, mas, acima de tudo, estar em consonância com o espírito,

⁷ É possível compreender que a concepção de um Estado Moderno além de possuir reflexos do Contrato Social difundido por Rousseau também possui inspiração na Revolução Francesa e, conseqüentemente, influências pelas ideais iluministas.

o seu caráter axiológico e os seus valores destacados. A Constituição, assim, adquire, de vez, o caráter de norma jurídica, dotado de imperatividade, superioridade (dentro do sistema) e centralidade, vale dizer, tudo deve ser interpretado a partir da constituição. (LENZA, 2014, p. 73).

Diante disso, dentro de um Estado de Direito tanto o povo como as autoridades devem ter seus atos e suas decisões baseados na Constituição o que foi motivado pelo movimento constitucionalista influenciado, em grande medida, pela Revolução Francesa. A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu arcabouço legislativo o Estado Democrático de Direito (art. 1º) o qual noticia que o Poder dado as autoridades são emanados do povo e a ele (povo) pertencente.

Assim, após a evolução de um Estado Liberal e com o advento de um Estado Social o qual é denominado democrático de Direito, surge uma nova forma de governar: para o povo. Consoante o referido jurista, Pedro Lenza pontua que

a ideia de que todo Estado deva possuir uma Constituição e de que esta deve conter limitações ao poder autoritário e regras de prevalência dos direitos fundamentais desenvolve-se no sentido da consagração de um Estado Democrático de Direito [...] e, portanto, de soberania popular. (LENZA, 2014, p. 79).

Com influência francesa, a propagação dos ideais iluministas somadas aos movimentos constitucionalistas, a visão de Poder e Governança Estatal sofreram mudanças significativas no percurso político e social da história ocidental. De tal modo, que no Império das Leis tanto os cidadãos como as autoridades constitucionalmente constituídas são obrigadas a seguir os regramentos estampados na Constituição e nas Leis correlatas.

DESAFIOS DA LÍNGUA MATERNA DOS SURDOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

A Constituição da República Federativa Brasileira, promulgada em 1988, tem em seu título II um rol copioso referente aos direitos e garantias fundamentais o qual norteia um modelo de igualdade que é basilar para a concepção de um Estado Democrático de Direito, em que não apenas cidadãos devem obediência, mas todos os órgãos por ele constituído. Assim, tanto os cidadãos como as autoridades são obrigadas a zelarem às leis constitucionais que são instituídas pelas próprias autoridades, e para isso o regramento legislativo deve submissão irrestrita para que mantenha a ordem e o respeito ao Espírito das Leis.

Contudo, podemos perceber que apesar de muitas leis que obrigam instituições a fornecer atendimento bilíngue para os surdos terem sido democraticamente publicadas, muitas

delas não recebem o devido tratamento e possuem ausência de políticas públicas viáveis. Como comprovação sobre o que estamos tratando, vamos fazer um exercício de reflexão: pense sobre a delegacia mais perto de você, o posto de saúde da sua localidade, a escola pública que fica perto da sua residência e o fórum jurídico da sua cidade e responda, qual deles possuem intérprete de Libras?

Diante disso, é possível perceber a ausência de um Estado Democrático de Direito no uso da língua materna dos surdos. Em virtude de todos os amparos legais que foram reguladas para fornecer um conforto linguístico para os surdos é notório ver que o Império da Lei não usa sua força para obrigar as instituições a respeitarem a ordem legislativa concernente ao uso da língua de sinais.

Assim, é presumível inferir que o Estado possui ausência de atuação quanto as implementações de Políticas Públicas para o uso da Libras pelos nativos da Língua de sinais, tolhendo, em alguns casos, o direito a informação e comunicação advindas dos órgão públicos. Hodiernamente, o Brasil possui um vasto sistema normativo em que possui como sua base fundamental a Constituição da República Federativa do Brasil instituída em 1988 pelo constituinte originário, muito embora, ao logo das últimas 03 (três) décadas o texto fundamental passou por significativas mudanças, nenhuma dessas alterações reconheceu a necessidade da língua de sinais para comunicação de surdos sinalizantes.

O marco legislativo para o reconhecimento da língua de sinais em terras brasileiras, sem sombra de dúvidas foi a Lei 10.436 de 24 de abril de 2002 com reconhecimento linguístico aos surdos. Acontece que outras normas também tiveram seu papel significante, como é o caso do Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 em que regulamenta a acessibilidade comunicacional em órgãos públicos federais ordenando que 5% (cinco por cento) dos funcionários de determinado setor teriam que estar aptos para a Comunicação e informação por meio da língua de sinais para surdos sinalizantes. Outra lei bastante importante para as pretensões sociais da comunidade surda foi a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) em que teve inspiração na Convenção Internacional

A tabela abaixo apresenta a evolução legislativa em território brasileiro em que foram promulgadas leis que viabilizaram a concepção de legislações destinadas para proporcionar acessibilidade linguística para surdos. Assim, podemos inferir que no Brasil não há ausência de lei, mas sim de políticas públicas que assegurem o direito linguístico de surdos sinalizantes receberem informações de órgãos públicos na sua língua materna.

ANO	NÚMERO	RESUMO DA LEI OU DECRETO
1857	839	Lei nº 839, de 26 de setembro de 1857, denominou-o 'Imperial Instituto de Surdos-Mudos'.
1908	6.892	DECRETO Nº 6.892, DE 19 DE MARÇO DE 1908. Aprova o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 3º, n. V, do Decreto n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve aprovar, para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.
1957	3.198	Lei nº 3.198 de 6 de julho de 1957: Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos. [...] Lei: Art.1º O Instituto Nacional de Surdos, do Ministério da Educação e Cultura, passa a denominar-se Instituto de Surdos.
1989	7.853	LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
1996	9.394	LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação.
1999	3.298	DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
2000	10.048	LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
2002	10.098	LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Estabelece normas gerais básicas para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
2002	10.406	LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o Código Civil.
2002	10.436	LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.
2004	5.296	DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. Regulamenta as Leis nº Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
2005	5.626	DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
2008	186	DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.
2014	13.005	LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
2015	13.146	LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
2016	13.409	LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.
2023	14.704	Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A partir do exercício de reflexão acima sugerida é presumível admitir a lacuna estatal quanto a efetivação de políticas públicas destinadas para a acessibilidade linguística em ambientes públicos no que se refere ao direito comunicacional e isso tem sido infringida desde 24 de abril de 2002, data da regulamentação da Libras como Língua oficial de comunicação entre surdos e ouvintes sinalizantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O território brasileiro abrange várias línguas nativas, além do português é encontrada a língua dos povos originários e, recentemente, foi instituída por meio de lei a língua brasileira de sinais –Libras. Essa língua recebe essa nomenclatura em razão do uso de parâmetros linguísticos e de expressões corporais e faciais para transmitir e receber informações e comunicações. Além do mais, cada país possui uma língua própria de sinais e, por isso, aqui no Brasil recebe o adjetivo brasileiro em sua nomenclatura.

Apesar de a lei ser recente, datada do dia 24 de abril de 2002, são perceptíveis alguns avanços significativos na seara legislativa sobre a temática. Ocorre que a execução que deveria ser realizada por parte executiva da lei tem caminhado a passos lentos não acompanhando as evoluções legislativas e isso formula uma lei sem eficácia social, haja vista, não alcançar a sua finalidade precípua.

Quanto a efetivação das leis é perceptível a falha do Poder Executivo em executar as normas anteriormente estabelecidas pelo órgão legislativo, sem apresentar políticas públicas que viabilizem informações na língua materna dos surdos –a Libras, como sua L1, indo de encontro aos regramentos de um Estado Democrático de Direito. Nesse cenário, foi explicado acima, que para um Estado possuir *Status* de Democrático de Direito é imprescindível que tanto os cidadãos como as autoridades respeitem e cumpram o que ficou estabelecido em lei.

Há uma lei reconhecidamente que institui uma língua materna para os surdos sinalizantes, conquistadas por meio de interações e movimentos sociais, todavia a obediência aos ditames legislativos pelos outros Poderes Estatais, dentro de um Estado Democrático de Direito, tem inviabilizado o desempenho do papel legislativo, quando a gestão executiva não proporciona um ambiente linguístico acessível. Perante isso, as adversidades de comunicação entre os surdos por meio de sua língua materna em um Estado Democrático de Direito tem sido desafiador para aqueles que buscam comunicação e informações em condições de igualdade.

Dessa forma, é possível inferir que o Estado Democrático de Direito, vigorado no Brasil, frente aos desafios de aquisição de informações e comunicações pela língua materna dos surdos tem sido caracterizada simbolicamente sem que apresente uma efetividade de fato e de direito para a comunidade surda. Pode-se inferir que o conceito de língua possui visões diferentes, principalmente em relação a sua aquisição mediante isso é possível concluir, diante de tais posicionamentos, que se mostra necessário um estudo que nos leve a reflexão sobre a constituição da língua para os surdos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade mecum. São Paulo: Ridel, 2014.

BRASIL. Lei n. 10.436/2002. Brasília, 24 abr. 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: dez. 2023.

BRASIL. Decreto Legislativo Nº 5.626/2005. Brasília, 22 dez. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: dez. 2023.

CARVALHO, Vilmar Fernando. CAMPELLO, Ana Regina, Souza. "A EXISTÊNCIA DE QUATORZE (14) IDENTIDADES SURDAS." *Humanidades & Inovação* 9.14 (2022): 139-152.

DICIO. Dicionário Online de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/materna/>>. Acessado em dez. 2023.

QUADROS, Ronice Muller; PERLIN, Gladis (Org.). **Estudos Surdos II**. 1ed. Petrópolis: Editora Arara Azul, 2007. V.1. 267p.

SILVA, Emmanuella Faissalla Araujo da Silva. **ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS SURDAS NO DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE-PB** [manuscrito]. Dissertação de Mestrado pela UEPB. 2019.

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2016.